



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI nº 3.444 / 2018

Autoriza o Município de Chavantes a contratar com a **Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo**, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

MARCIO JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 23 de abril de 2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Chavantes autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas a Obras de Infraestrutura Viária no âmbito da Linha Via SP, cujas condições encontram-se prevista no Art. 2º desta Lei observada à legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o Art. 1º desta Lei subordinar-se-ão as seguintes condições gerais:

I - a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% (nove virgula cinco por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

II - o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

III - a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Paragrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI nº 3.444/2018

fl.2/2

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo como mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do Art. 3º, os recursos vinculados podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o Art. 1º.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

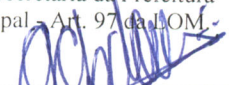
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 25 de abril de 2018.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma
data na Secretaria da Prefeitura
Municipal - Art. 97 da LOM.


Gerson Godoy
Ass. Parlamentar – Port. 105/18